



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 09/11/2020, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.

*Mônica Custine Muro*  
Prefeita Municipal

## LEI Nº 295, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Enzete Alves da Rocha*  
Chefe de Gabinete  
(Câmara Municipal de S.J.P.)

**Recebemos**  
em 09/11/2020

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de São João do Paraíso - MG

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios emergenciais de apoio ao setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio de:

I - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**Parágrafo único.** Os beneficiários dos auxílios emergenciais de que trata o caput deverão:

- I - residir e estar domiciliados no Município, em caso de pessoa física;
- II - ter o estabelecimento matriz ou filial sediado no Município, em caso de pessoa jurídica.

*Muro*



**Art. 2º.** A seleção dos beneficiários obedecerá aos critérios pessoais definidos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e regulamentos.

**Art. 3º.** Nos termos do art. 42 da Lei Federal 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2020, destinado a cobrir as despesas autorizadas no art. 1º, no valor de R\$ 186.734,33 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos).


**Art. 4º.** Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no art. 3º, utilizar-se-ão os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º.** Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no art. 3º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 157, de 26 de dezembro de 2017, para inclusão da ação 2.532 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A CULTURA - ADIR BLANC) no programa 0247 na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 09 de novembro de 2020.

  
**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
Prefeita de São João do Paraíso MG